



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 892/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica concedido reajuste no importe de 2,8% (dois inteiros e oito centésimos por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos integrantes dos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL, com exceção dos ocupantes dos cargos previstos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

**Art. 2º** Fica concedido reajuste no importe de 5% (cinco por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos da rede municipal de ensino, integrantes das carreiras constantes da Lei municipal 613/2012.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste no importe de 3% (três por cento) no vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Saúde e Agente de Endemias.

**Art. 4º** O reajuste de que trata a presente lei deverá ser aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos contemplados por esta norma.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 27 de junho de 2018.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento